



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432-2332)

CONTRATO N° 169/2021

Contrato de Aquisição de Placas e Execução de Serviço de Instalação.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, e do outro lado a empresa **GP SINALIZAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO PLACAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.314.355/0001-20, com sede na Rodovia SC 370, nº 1358, Bairro Pouso Alto, na cidade de Gravatal/SC, CEP 88.735-000, Telefone (48) 3642.2088 e (48) 8848-2023, E-mail: gpsinalizacao@gpsinalizacao.com.br, licitacao@gpsinalizacao.com.br, neste ato representado por seu representante legal João Paulo Zappellini, inscrito no CPF 049.691.539-81 e RG nº 4066536, residente na Rodovia SC 370, KM 270, Bairro Pouso Alto, na cidade de Gravatal/SC, CEP 88.735-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 865/2021, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico nº 007/2021** perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a Aquisição de Placas e Execução de Serviço de Instalação, conforme **Termo de Convênio Consulta Popular 2019/2020 nº 47/2020 FPE 401/2020** com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, com os seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor
001	Placa em metal com adesivo reflexivo nas cores: branca, azul, marrom. Tamanho 1,75m x 0,90m.	10	Próprio	R\$ 9.680,00
002	Placa em metal com adesivo reflexivo nas cores: branca, azul, marrom. Tamanho 2,50m x 1,25m.	15	Próprio	R\$19.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

003	Placa em metal com adesivo reflexivo nas cores: branca, azul, marrom. Tamanho 1m x 1m.	21	Próprio	R\$22.617,00
004	Placa em metal com adesivo reflexivo nas cores: branca, azul, marrom. Tamanho 1,50m x 1,50m.	03	Próprio	R\$5.490,00
005	Serviços de instalação.	49	N/C	R\$18.865,00
TOTAL R\$ 76.452,00				

1.2. Justifica-se a aquisição das placas e suas instalações para que haja a sinalização correta nas vias de acesso e internas do Município, indicando os atrativos turísticos da cidade visando tornar agradável a passagem dos turistas, melhorando a qualidade da informação e facilitando a mobilidade até os atrativos turísticos.

1.3. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 45 do Processo Administrativo 865/2021, pela **gestora** Fátima Puscher Silveira, **fiscal** Clair Rodrigues Villa e **suplente** Lidiane Nunes Dubal.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Itaqui/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 335, no horário das 07 h às 13 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.

2.1.1. Os fornecedores deverão entregar e/ou prestar os serviços, sem custo adicional ao Município, os objetos licitados em perfeito estado para uso, em **até 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.

2.1.2. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do material a ser fornecido, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado e pelo serviço de instalação das placas.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar os objetos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a entrega dos objetos licitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](http://Ramais.233.232)

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo (s) objeto (s) e serviço (s) descrito (s) na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 76.452,00 (Setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

3.2. O pagamento obedecerá ao estabelecido no ***Termo de Convênio Consulta Popular 2019/2020 nº 47/2020 FPE 401/2020***.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IGP-M.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no **Termo de Referência – (Anexo I)** e no Contrato;

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:3432232)

trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras.

4.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

4.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.2.7. No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas.

4.2.8. Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br).

4.2.9. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e apoio à Micro e Pequenas Empresas

Unidade 01 – Departamento Indústria, Comércio e Turismo

Proj./Ativ.: 2110 – Promoção ao Turismo

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Reduzido 3133

Recurso: 01 – Livre

Solicitação de Compras nº 176065.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](tel:3432232)

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

c) **inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) **inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c':** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por si enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](https://www.itaqui.rs.gov.br)

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

GP SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO PLACAS EIRELI

João Paulo Zappelini

Representante Legal